



**Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo o pedido de esclarecimento recebido por e-mail do Ilhatec:**

“Favor esclarecer se o presente Edital (anexo) será de exclusividade para ME/EPP - uma vez que na capa do mesmo destaca

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - Não

ITENS COM TRATAMENTO EXCLUSIVO PARA ME/EPP - Não

Porém:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	ITENS COM TRATAMENTO EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Não	Não
DOCUMENTOS DE ACEITABILIDADE	Observar item 8 do Edital
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Observar item 9 do Edital
ITENS COM TRATAMENTO EXCLUSIVO PARA ME/EPP	

poderia esclarecer? ”

**Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo a resposta do setor requisitante acerca do pedido de esclarecimento recebido por e-mail: Em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do Ilhatec:**

" Conforme solicitado pela unidade requisitante no pedido de compras do presente processo, também replicado no termo de referência, anexo do Edital, segue a justificativa:

**2.2. Do enquadramento do fornecedor na condição de ME/EPP**

2.2.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015, após análise da solução, a Unidade Requisitante entende que o tratamento favorecido a empresas na condição de ME/EPP prejudica a competitividade e eficiência da Licitação.

**2.3. Da Justificativa pela escolha da não exclusividade**

2.3.1. Baseado no **Art. 10, Inciso II do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015**, solicitamos que o pregão eletrônico **não seja exclusivo para ME/EPP/COOP**, objetivando contemplar o máximo de empresas para participar do certame e evitar a frustração dos itens. Salientamos que alguns produtos solicitados são comuns, porém vários são de mercado restrito, fornecidos por empresas/distribuidoras especializadas em produtos médicos. Embora a maioria das empresas consultadas para orçamentação sejam optantes pelo Simples Nacional, ao olhar para o processo de forma qualitativa observa-se que 62% dos itens apresentam os orçamentos de forma híbrida, ou seja, pequenas e grandes empresas forneceram orçamentos, 23% foram fornecidos exclusivamente por empresas de grande porte e apenas 15% dos itens obtiveram orçamento exclusivamente de micro empresas e empresas de pequeno porte, porém



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

estas não são sediadas local ou regionalmente não promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional. Desse modo, julgamos que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração pública e pode representar prejuízo, uma vez que os itens fracassados necessitarão de novo processamento para sua aquisição; novo certame ou aquisição via dispensa de licitação. Ademais, os usuários desses itens terão que aguardar período considerável para sua utilização, dado os fluxos e tempo necessários para as aquisições.

Respondendo ao questionamento o presente Edital (anexo) não será de exclusividade para ME/EPP. "

Atenciosamente,

Greice Legramanti

Pregoeira.